



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Camaçari
ATOrd 0001263-77.2015.5.05.0131
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO,
PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS
QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA
RECLAMADO(A): ELEKEIROZ S/A

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 21 de agosto de 2024, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CARLA FERNANDES DA CUNHA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0001263-77.2015.5.05.0131, supramencionada.

Às 10:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, representado pelo Diretor José Bonfim Xavier Da Hora, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, OAB 40637/DF.

Ausente a parte reclamada ELEKEIROZ S/A (atual razão social da CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA), presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO CARLOS MENEZES RODRIGUES, OAB 6080/BA.

Pela Juíza do Trabalho foi dito que a presente sessão de audiência foi designada para análise e decisão judicial a respeito da proposta de acordo constante da minuta de ID 904cbdb apresentada em conjunto pelas partes.

Além da importância de serem esclarecidos alguns pontos com as partes envolvidas, há ainda a necessidade de que seja feita a fidedigna apuração e extração dos dados estatísticos oriundos da avença apresentada, o que somente seria possível em audiência.

No que diz respeito ao valor da conciliação, foi esclarecido às partes que para fins processuais deverão ser computados como integrantes do valor do acordo a quantia que será paga a título de honorários advocatícios ao sindicato, assim como a contribuição assistencial que será repassada pela Empresa ao ente sindical, razão pela qual o valor total da avença será considerada como R\$ 23.118.704,20

Haja vista o volume expressivo de trabalhadores envolvidos no acordo, e a necessidade de se dar a mais ampla publicidade ao mesmo, inclusive diante da previsão na cláusula 2ª parágrafo 3º da ocorrência de prescrição bienal

intercorrente para os trabalhadores não aderentes, também foi esclarecido às partes que ocorrendo a homologação da conciliação, os seus termos e anexos serão disponibilizados pelo Juízo logo em seguida à ata, com amplo acesso para consultas públicas, como forma de facilitar a sua divulgação e o alcance ser o mais abrangente possível.

No que diz respeito à relação dos trabalhadores abrangidos pela conciliação, excepcionalmente não será publicizada a listagem, haja vista conter dados sensíveis dos substituídos, podendo tal listagem ser consultada diretamente pelos trabalhadores junto ao sindicato autor.

As partes, neste momento, ratificaram integralmente os termos da avença apresentada, bem como anuíram ao procedimento apresentado pela Juíza do Trabalho.

Pela Juíza do Trabalho foi **HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO**, para que surta seus jurídicos efeitos.

Registre-se, por relevante, que os trabalhadores abrangidos pelo acordo deverão se dirigir ao SINDICATO a partir do dia 03/09/2024, conforme cronograma a ser divulgado na página do sindicato - www.sindiquimica.org - a quem compete, com exclusividade, apresentar aos beneficiários os cheques nominais para o recebimento dos pagamentos.

Observe a Secretaria as seguintes determinações:

1. Diante do conteúdo da cláusula 1ª, parágrafo 3º, do acordo, caberá à Reclamada promover em até 200 (duzentos) dias a comprovação do recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, cota patronal, contribuição previdenciária, cota do trabalhador, e do valor devido a título de imposto de renda, discriminados na planilha anexa à petição de acordo (Anexo I) relativamente aos trabalhadores que já tiverem aderido ao acordo, conforme lista a ser apresentada pelo Sindicato à empresa e informado nos autos.

2. Superado o prazo e havendo ainda trabalhadores que não tenham aderido ao acordo, os recolhimentos acima serão realizados à proporção das novas adesões, até que venha a ser declarada a eventual ocorrência de prescrição bienal para habilitação de novos créditos.

3. Custas *pro rata*, no percentual fixado pelo art. 789 da CLT (R\$ 231.187,04 para cada parte), dispensada a cobrança do Ente Sindical, ao qual se reconhece a gratuidade judiciária, e devidas pela Reclamada até o limite de R\$ 31.144,08 (máximo de quatro vezes o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social).

O recolhimento das custas deverá ser comprovado em 30 dias, sob pena de bloqueio direto do valor correspondente, independente de citação.

4. Proceda a comunicação do acordo à UNIÃO, dando-lhe ciência da presente ata e anexos, tendo em vista a natureza jurídica das parcelas que serão pagas e a existência de tributos a informar.

5. Registrem-se as obrigações de pagar objeto do acordo. Remetam-se os autos à fase de liquidação. Após, remetam-se à tarefa aguardando o cumprimento de acordo, registrando no "Gig's" a atividade acordo, observando a data final para recolhimento das custas.

6. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

7. Noticiado o descumprimento da presente composição, EXECUTE-SE, ficando ciente o(a) Reclamado(a), de logo, da dispensa da expedição de Mandado de Citação para pagamento.

8. Solicite-se à SECOM do TRT-5 a expedição de notícia dando ciência do inteiro teor desta sentença homologatória.

Esta ata serve como ATESTADO DE COMPARECIMENTO, para todos os efeitos legais, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho, perante as pessoas que estiveram presentes nesta sessão e foram acima registradas, as quais não poderão sofrer penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do artigo 822 da CLT, sendo desnecessária a expedição de certidão para tal fim.

Audiência encerrada às 11:07.

CARLA FERNANDES DA CUNHA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ALESIA SANTOS SILVA, Secretário(a) de Audiência.*